



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,  
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

N.º 90 - Janeiro/2024  
Resolução - N.º 191/2024  
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 31 de Janeiro de 2024



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

## RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 191, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta as normas do Regimento que fixa as finalidades e regulamenta a estrutura administrativa e o funcionamento do Alojamento de trânsito de estudantes da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 19 de dezembro de 2023 e, considerando:

- o Processo Eletrônico nº 23111.062132/2023-08.

RESOLVE:

### TÍTULO I

#### DO ALOJAMENTO TRÂNSITO E OBJETIVOS

Art.1º Esta Resolução regulamenta o Regimento que fixa as finalidades, estrutura administrativa e o funcionamento do Alojamento de Trânsito de estudantes da Universidade Federal do Piauí no âmbito da UFPI.

Art. 2º Do Alojamento de Trânsito:

I - O Alojamento de Trânsito se constitui num ambiente físico dotado de instalações, equipamentos, móveis, utensílios e infraestrutura adequados para alojar os discentes de graduação, pós-graduação, Licenciatura em Educação do Campo - LEDOC da UFPI edemais discentes de IES públicas Federais, em casos de participação em eventos no CMPP. P

Parágrafo único. O Alojamento de Trânsito será destinado prioritariamente e com exclusividade aos estudantes da Licenciatura em Educação do Campo/CCE durante o Tempo Universidade (45 dias) e outras atividades presenciais constantes no calendário do curso de cada Semestre Letivo.

Art. 3º O Alojamento de Trânsito de estudantes tem como objetivos:

I - acolher, desde que atendidos os critérios de admissão e período de permanência, discentes universitários de graduação e pós-graduação da UFPI e de outras IES Públicas Federais e, prioritariamente, os discentes da Licenciatura em Educação do Campo – LEDOC/CCE da UFPI, no tempo universidade;

II- propiciar o exercício da cidadania e espaço de convivência interpessoal, agregando valores à vida acadêmica e pessoal do discente.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO ALOJAMENTO DE TRÂNSITO DE ESTUDANTES

Art. 4º O alojamento de Trânsito de estudantes é administrado pela UFPI, por meio da Gestão do Centro de Ciências da Educação – CCE.

Art. 5º O Centro de Ciências da Educação/CCE administrará o Alojamento de Trânsito de estudantes e será responsável pelo planejamento, seleção, acompanhamento, supervisão e avaliação do Programa Alojamento de Trânsito.

Parágrafo único. Compete à PREUNI a responsabilidade da conservação e manutenção da estrutura física do Alojamento de Trânsito de estudantes, bem como, a responsabilidade e garantia da segurança dos estudantes e dos bens patrimoniais da Instituição.

Art. 6º Compete ao Centro de Ciências da Educação/CCE, no desempenho de suas funções junto ao Alojamento de Trânsito de estudantes:

I - propor à Reitoria, diretrizes e projetos com vistas ao funcionamento satisfatório do Alojamento de Trânsito;

II - fazer a reserva das vagas dos discentes no Alojamento de Trânsito;

III - proceder supervisão administrativa periódica junto ao Alojamento de Trânsito, visando o bem-estar dos estudantes, a manutenção da ordem e a garantia do seu bom funcionamento.

IV - acionar a PREUNI para a realização de vistorias técnicas, referentes às instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e de mobiliário, conforme demanda apresentada e disponibilidade da equipe técnica da UFPI;

V - orientar e informar quanto ao uso do Alojamento de Trânsito.

## TÍTULO III

### DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO DE TRÂNSITO

Art. 7º O Alojamento de Trânsito é uma instalação de significativa importância social para os discentes da Universidade Federal do Piauí.

Art. 8º A quem se destina:

I – prioritariamente, aos discentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo – LEDOC durante o Tempo Comunidade e outras atividades presenciais constantes no calendário acadêmico do Semestre Letivo do Curso;

II – discentes da graduação e pós-graduação de todos os Campi da Universidade Federal do Piauí-UFPI e discentes de outras IES Públicas Federais.

Art. 9º Do procedimento para realizar reservas:

I - a coordenação da Licenciatura em Educação do Campo – LEDOC, anualmente, deverá **PRÉ-AGENDAR** o período destinado ao Alojamento de Trânsito dos estudantes durante o Tempo Universidade;

II - caberá ao coordenador da LEDOC a responsabilidade de informar o período que está pleiteando, quantidades de vagas, horários de chegada e de saída dos estudantes;

III - a solicitação do Alojamento de Trânsito deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (tinta) dias à Direção do Centro de Ciências da Educação via email [alojamentotransito@ufpi.edu.br](mailto:alojamentotransito@ufpi.edu.br).

Art. 10. Enxoval do discente:

I - é de inteira responsabilidade do discente levar para seu uso pessoal: roupa de cama, travesseiros, toalha de banho/rosto, material de higiene pessoal, prato, copo/caneca, talheres;

II - é de responsabilidade do discente alojado a organização e limpeza do banheiro e do quarto em que se encontra, com os demais discentes do mesmo quarto.

Art. 11. Alimentação dos Estudantes da LEDOC:

I - discentes da LEDOC, em dias úteis, terão acesso aos RU's para café da manhã, almoço e jantar, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários de funcionamento dos RU's; e aos finais de semana e feriados receberão quentinhas e/ou gêneros alimentícios;

II - o café da manhã para os discentes da LEDOC, nos finais de semana, é de responsabilidade de cada discente. O restaurante universitário irá fornecer os mantimentos para que os próprios estudantes preparem.

Parágrafo único. Nas datas em que haja a necessidade de fechamento do RU, serão enviados os gêneros alimentícios aos discentes para que preparem suas refeições.

Art. 12. Para permanecer no Alojamento de Trânsito de estudantes o discente da LEDOC tem que estar matriculado no semestre letivo vigente e estar na lista enviada pelo coordenador do curso.

Art. 13. Será vedada, em qualquer hipótese, a hospedagem de terceiros, de familiares, inclusive filhos, de discentes não informados pelo coordenador da LEDOC, ou de qualquer outra pessoa que não tenha sido admitida conforme o regimento do Alojamento de Trânsito.

## TÍTULO IV

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 14. São direitos dos discentes no Alojamento de Trânsito:

I - residir, frequentar e usar as dependências do Alojamento de Trânsito;

II - receber tratamento em igualdade de condições. A equidade de condições deve considerar as necessidades específicas do estudante PAEE (Público-alvo da Educação Especial);

III - exercer direito de defesa, se acusado de descumprimento deste Regimento;

IV - chegar ou sair conforme horários definidos por este regimento (durante a permanência no Alojamento de Trânsito adentrar ao Alojamento Trânsito no máximo até às 22h e saída a partir das 8h); no período em que não houver expediente na UFPI, o ingresso ou reingresso do discente no Alojamento Trânsito será registrado pela vigilância, para controle da segurança;

V - dispor de condições dignas de Alojamento de Trânsito e alimentação;

VI - em casos de urgência ou necessidade, ser assistido pelo serviço de vigilância nas dependências do Alojamento de Trânsito, conforme disponibilidade da vigilância, natureza da demanda e que não contrariem as competências da vigilância;

VII - emitir opiniões e sugestões sobre o funcionamento do Alojamento de Trânsito;

VIII - o estudante PAEE (Público-alvo da Educação Especial) deve ter acesso à estrutura física e mobiliário adequado a sua necessidade;

IX - o estudante que sentir necessidade poderá buscar apoio dos Serviços da UFPI conforme a natureza da situação;

Art. 15. São deveres dos discentes

I - conhecer o Regimento do Alojamento de Trânsito, comprometendo-se em cumpri-lo mediante assinatura de Termo de Compromisso;

II - zelar e responsabilizar-se pela conservação do patrimônio material do Alojamento de Trânsito e colaborar com a higiene em suas dependências, da limpeza de seus objetos pessoais, bem como dos ambientes do Alojamento de Trânsito (exemplo: quarto, banheiro, cozinha etc.);

III - é de responsabilidade dos/as residentes o cuidado com seus objetos pessoais e de valor;

IV - é de responsabilidade dos discentes a preservação das instalações elétricas, hidráulicas, de todos os móveis, equipamentos e eletrodomésticos, sendo dever dos residentes mantê-los em pleno estado de conservação, no intuito de não causar danos aos bens, à instituição ou ao interesse coletivo, sob pena de desligamento do Alojamento de Trânsito por descumprimento dessa regra de permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

V - é de responsabilidade do/a discente apagar todas as luzes e desligar qualquer tipo de aparelho que esteja ligado ao sair de qualquer cômodo (exemplo: condicionador de ar, ventilador etc.), sob pena de medidas disciplinares cabíveis presentes neste Regimento;

VI - é vedado ao discente instalar e utilizar quaisquer tipos de máquinas e equipamentos que possam prejudicar a saúde, segurança, integridade física e tranquilidade dos demais discentes do Alojamento de Trânsito, sob pena de desligamento do benefício em caso de qualquer ocorrência adversa;

VII- responsabilizar-se por todos os equipamentos, móveis e utensílios nas dependências do Alojamento de Trânsito;

VIII - manter comportamento condizente com a ética e os bons costumes;

IX - tratar com respeito e gentileza os demais discentes, os servidores e os funcionários terceirizados e evitar qualquer ação que interfira na harmonia do espaço coletivo, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

X - manter um clima de convivência respeitoso e de honestidade no trato diário com os colegas de quarto;

XI - colaborar com os mutirões de limpeza organizados pelo responsável pelo Alojamento de Trânsito;

XII - respeitar o silêncio no horário compreendido entre às 22h00 e 06h00, bem como não gerar perturbação da ordem e do silêncio nos demais horários;

XIII - apresentar a identificação de discente do Alojamento de Trânsito quando solicitado;

XIV - comunicar ao responsável pelo Alojamento de Trânsito, de imediato, qualquer irregularidade encontrada ou presenciada no Alojamento de Trânsito e/ou em suas dependências;

XV - comunicar e justificar, por escrito, ao responsável pelo Alojamento de Trânsito e ao coordenador do curso, via protocolo da UFPI, o afastamento durante o período letivo;

XVI - exigir a identificação de toda e qualquer pessoa estranha que se encontre nas dependências da Residência, desacompanhada de outros discentes, bem como informar imediatamente ao segurança;

XVII - responsabilizar-se por todos os fatos ocorridos nas dependências do seu dormitório;

XVIII - indenizar a UFPI por quaisquer danos e prejuízos materiais e morais pelos quais tenha sido responsável, no interior do Alojamento de Trânsito, não implicando essa indenização em dispensa da apuração de responsabilidades, devendo ser aberto processo de apuração via sindicância ou outro previsto no regimento da UFPI, ou normas do Governo Federal;

XIX - não consumir bebida alcoólica ou substâncias ilícitas nas dependências, ou entorno do Alojamento de Trânsito, bem como em qualquer dependência da UFPI. Para fins deste Regimento, entorno significa qualquer espaço dentro da UFPI;

XX - é proibido ao/à discente consumir, armazenar, manipular e comercializar drogas lícitas ou ilícitas nas dependências do Alojamento de Trânsito, ou em qualquer área no Campus da UFPI;

XXI - é proibido ao/à discente fazer uso indevido dos computadores da UFPI acessando sites não permitidos, sites pornográficos e, etc., bem como destinar computadores para fins que não de estudo como jogos ou outras atividades que inviabilizem, ou atrapalhem o uso dos computadores por outros residentes para estudo, sendo o residente penalizado segundo as sanções previstas neste Regimento;

XXII - é proibido ao/à discente realizar atos que sejam qualificados como obscenos nas áreas comuns do Alojamento de Trânsito, bem como nos dormitórios, que desrespeitem e causem constrangimento aos demais discentes;

XXIII - zelar pelos interesses do Alojamento de Trânsito;

XXIV - participar das reuniões que se fizerem necessárias para o bom andamento do Alojamento de Trânsito;

XXV - não permitir que pessoas não vinculadas ao Curso/Alojamento de Trânsito pernoitem, façam refeições ou utilizem equipamentos, móveis ou utensílios do Alojamento de Trânsito como se discentes alojados fossem;

XXVI - atender às solicitações da Vigilância no cumprimento do seu dever;

XXVII - receber as notificações realizadas pelo responsável, bem como as enviadas pelos setores da UFPI;

XXVIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e comunicar ao responsável pelo Alojamento de Trânsito, imediatamente, quando houver desrespeito ou descumprimento das regras aqui expostas;

XXIX - atender aos critérios de permanência estabelecidos pelos Serviços da UFPI;

XXX - Comparecer às convocações da UFPI ou quaisquer de seus setores por telefone, e-mail ou outro meio informado sempre que for solicitado, sob pena de incidir em alguma penalidade, conforme este Regimento;

XXXI - os/as estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, e-mail, curso de graduação, para caso haja necessidade de o responsável pelo Alojamento de Trânsito manter contato;

## TÍTULO V

### DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Art. 16. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio e aos discentes e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 17. A orientação disciplinar realizada junto ao discente pelo responsável pelo

Alojamento de Trânsito é a notificação escrita, quando aquele ferir e/ou deixar de cumprir qualquer regra de boa convivência e/ou atividade/atribuição, enviada cópia para o Coordenador do Curso para ciência e providências.

Parágrafo único. O discente que não corrigir sua conduta indisciplinada nos termos do caput terá o fato comunicado à Coordenação do Curso no qual está vinculado para providências disciplinares.

Art. 18. As sanções disciplinares, aplicáveis aos discentes pelo responsável pelo Alojamento de Trânsito, são as seguintes:

I - advertência escrita, sendo que na 3.<sup>a</sup> advertência escrita será realizado o desligamento sumário do discente;

Parágrafo único. Em se tratando de reincidência de conduta indisciplinar por mesmo motivo, o discente receberá a 2.<sup>a</sup> advertência e será desligado sumariamente.

II - desligamento do Alojamento de Trânsito.

Art. 19. As sanções citadas no artigo anterior serão aplicadas na forma que segue:

I - advertência escrita:

a) pela inobservância das regras de boa convivência social no interior do Alojamento de Trânsito;

b) pela quebra de clima de respeito e honestidade no relacionamento com os demais colegas;

c) por violação do horário de silêncio estipulado das 22:00 às 06:00, inclusive manter a paz e tranquilidade nos demais horários;

d) por perturbação da ordem no recinto do Alojamento de Trânsito;

e) por desrespeito, inclusive agressão verbal à membros do Alojamento de Trânsito, a servidores da UFPI ou a funcionários terceirizados;

f) Por postagem indevida/desrespeitosa em redes sociais que firam o patrimônio moral da UFPI, de seus servidores ou de outros discentes;

g) Por transitar nas áreas comuns em trajés seminus;

h) Por depredação do patrimônio. Neste caso, além da advertência, será o discente responsabilizado pelos danos provocados, devendo ressarcir a UFPI do prejuízo sofrido, nos moldes estabelecidos por lei e/ou regulamentação interna desta Instituição, podendo responder à Polícia Federal;

II - desligamento:

a) por reincidência nas condutas descritas no inciso I deste artigo, observando-se o disposto no Art. 18;

b) por violação da integridade moral de membro do Alojamento de Trânsito, em virtude de práticas discriminatórias relativas à raça, sexo, religião, pessoa com deficiência e outros;

c) por agressão física a membro, a outro discente, a servidor ou funcionário terceirizado;

d) por desvio ou posse indevida, para uso próprio ou de outrem, de patrimônio coletivo do Alojamento de Trânsito, ou objetos pertencentes a outros discentes;

e) por permitir a hospedagem de pessoas não vinculadas ao Alojamento de Trânsito, conforme descrito neste Regimento;

f) por uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias químicas ou entorpecentes nas dependências internas e no entorno do Alojamento de Trânsito ou da UFPI. É proibido ao/à discente do Alojamento de Trânsito consumir, armazenar, manipular e comercializar drogas lícitas ou ilícitas nas dependências do Alojamento de Trânsito, ou em qualquer área no Campus da UFPI;

g) por predação intencional das instalações elétricas, hidráulicas, predial, de todos os móveis e eletrodomésticos do Alojamento de Trânsito;

h) é proibido ao/à estudante do Alojamento de Trânsito armazenar ou utilizar quaisquer tipos de materiais inflamáveis, químicos ou tóxicos que possam prejudicar a integridade física dos demais discentes, bem como a utilização de fósforos e/ou isqueiros em locais, ou situações indevidas;

i) é proibido ao/à estudante do Alojamento de Trânsito o uso indevido do botijão de gás do fogão. O discente é responsável pelo manuseio adequado desses itens a fim de evitar acidentes;

j) é proibido ao/à estudante do Alojamento de Trânsito portar qualquer tipo de arma, munição ou assemelhado, como, por exemplo, faca, canivete, estilete, arma de fogo ou objetos à base de pólvora;

l) é proibido realizar festas ou evento similar nas dependências do Alojamento de Trânsito, em torno do Alojamento de Trânsito ou dependências da UFPI;

Parágrafo único. Toda advertência escrita poderá resultar em Termo de Ajuste de Conduta para o discente, enviado cópia ao Coordenador do Curso para providências;

Art. 20. O discente sujeito à penalidade máxima (desligamento) deverá retirar-se do Alojamento de Trânsito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

Art. 21. Todas as penalidades aplicadas aos discentes do Alojamento Trânsito deverão ser registradas pelo responsável pelo Alojamento Trânsito e encaminhada cópia ao coordenado do curso no qual o estudante está vinculado para ciência e providências;

Art. 22. Todos os casos envolvendo disciplina do estudante beneficiário do Alojamento de Trânsito deverão ser analisados e deliberados por Comissão Disciplinar do Alojamento de trânsito de estudantes da UFPI;

## TÍTULO VI

### DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 23. A Comissão Disciplinar terá as seguintes atribuições:

I - analisar casos envolvendo disciplina de aluno(s) beneficiários do Alojamento de Trânsito /UFPI, conforme o Regimento do mesmo, emitindo parecer decisivo sobre advertência, desligamento, ajuste de conduta, isenções e outros casos omissos;

II - realizar estudo sobre o Regimento do Alojamento de Trânsito, propondo alterações para adequações necessárias ao melhor funcionamento do Alojamento de Trânsito;

III - propor sugestões para melhorias administrativas para favorecer a melhor convivência, funcionamento e segurança no Alojamento de Trânsito;

Art. 24. A Comissão Disciplinar será composta por Docentes vinculados ao Centro de Ciências da Educação/CCE e será nomeada via ato da reitoria.



TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. É de responsabilidade da família do/a estudante o acompanhamento de sua situação de saúde física e mental, e demais problemas de natureza emocional e/ou comportamental que possam interferir na sua permanência no Alojamento de Trânsito. O discente deverá ser capaz de administrar o autocuidado e não negligenciar sua saúde, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra em específico. Quando necessário, o/a discente e/ou sua família deverá atender às convocações e orientações da equipe de profissionais da UFPI e demais profissionais da rede socioassistencial externa à UFPI;

Art. 26. A área interna reservada ao estacionamento do Alojamento de Trânsito será utilizada somente para acesso de veículos oficiais da UFPI, de empresas que prestem serviços a esta instituição ou, ainda, veículos externos em casos de emergência (Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia, dentre outros);

Art. 27. O/a discente contemplado com o benefício do Alojamento de trânsito de Trânsito poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido;

Art. 28. No Alojamento de Trânsito existem atividades que demandam a participação, o envolvimento, a cooperação e a integração de todos os discentes para o melhor funcionamento da dinâmica do Alojamento de Trânsito. Portanto, o/a discente beneficiado, para permanecer, deve adequar-se às normas contidas no Regimento do Alojamento de Trânsito;

Art. 29. Os quartos são ambientes destinados exclusivamente para os discentes que a Coordenação do Curso enviou, sendo proibida a permanência de visitas nos quartos;

Art. 30. O horário permitido para visitas é o das 08h às 22h.

§1º O controle de visitas será feito em planilha própria a ser fornecida pelo Centro de Ciências da Educação/CCE, sendo obrigatório o seu preenchimento e assinatura pelo discente para dar acesso ao seu visitante;

§2º O visitante só poderá ter acesso à residência mediante presença e acompanhamento do discente que lhe der acesso, bem como deverá apresentar documento de identificação com foto;

§3º O residente é corresponsável por todos os atos do seu visitante, não isentando o visitante das medidas cabíveis;

§4º Visitante menor de 18 anos deve apresentar documento de identificação com foto e estar acompanhado do residente e dos pais ou responsável, que também deverá apresentar documento de identificação para comprovação do vínculo;

Art. 31. A Divisão de Vigilância tem autonomia de acesso às dependências do Alojamento de Trânsito para rondas de rotina visando a segurança e bem-estar do público universitário, bem como dos discentes alojados. Em quartos femininos, a vigilância deverá ser realizada por servidoras mulheres.

Parágrafo único. O acesso é limitado, primariamente, aos espaços comuns e coletivos como terreno, cozinha, salas de estudos, laboratórios de informática, salas, em geral etc. Sendo vedado o acesso aos quartos dos residentes, exceto em casos para resguardar o patrimônio, a segurança dos residentes ou a pedido do Centro de Ciências da Educação/CCE.

Art. 32. Não é permitido criar ou abrigar animais de estimação, ou silvestres nas dependências do Alojamento de Trânsito.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro de Ciências da Educação/CCE.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2024, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 29 de janeiro de 2024

  
GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor